RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sape.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00710010.000390/2025-31

MINUTA DE CONTRATO **ADMINISTRATIVO Nº 00710010.000390/2025-31** – QUE FAZEM ENTE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA-SAPE-RN E A EMPRESA **.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA DO RIO GRANDE DO NORTE – **SAPE,** Órgão da Administração direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.272.049/0001-05, representada pelo Exmo. Sr. Secretário da SAPE, Sr. _, Brasileiro, Estado Civil, CPF n.º , Identidade n.º , com residência nesta cidade de Natal/RN, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 32 (trinta e duas) máquinas de fabricação de gelo tipo escama, com capacidade de até 600 kg/dia, em 220V, destinadas ao fortalecimento da pesca artesanal e das comunidades tradicionais, associações e cooperativas no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 Estudo Técnico Preliminar da Contratação;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser alterado apenas nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92,IV,VIII E XVIII)

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integral, mediante fornecimento das 32 (trinta e duas) Máquinas de Fabricação de Gelo tipo escama, observadas as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de entrega, garantia e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

3.2. A execução observará as seguintes etapas: formalização do contrato ou instrumento equivalente; emissão da ordem de fornecimento; agendamento prévio da entrega; entrega centralizada dos equipamentos na sede da EMPARN; conferência física, quantitativa, documental e técnica; recebimento provisório; realização de testes básicos de funcionamento, quando cabíveis; saneamento de eventuais inconformidades; recebimento definitivo; atesto da nota fiscal; e adoção das providências administrativas para pagamento.

3.3. A contratada deverá entregar os equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento, livres de avarias, acompanhados de nota fiscal, manual técnico, ficha técnica, certificado de garantia e demais documentos necessários à conferência e ao recebimento. Todas as despesas relativas a transporte, seguro, descarga, disponibilização, testes, correções ou substituições necessárias à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada.

3.4. A conformidade do objeto será aferida pela fiscalização designada pela SAPE/RN, considerando, no mínimo, os seguintes critérios: quantidade entregue, integridade física dos equipamentos, atendimento às especificações técnicas exigidas, capacidade de produção, voltagem, tipo de gelo produzido, documentação apresentada, garantia, assistência técnica e funcionamento básico dos equipamentos.

3.5. Identificada desconformidade, avaria, ausência documental ou divergência técnica, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o objeto, notificando a contratada para substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

3.6. A medição da execução contratual corresponderá à efetiva entrega e aceitação das 32 (trinta e duas) máquinas, em conformidade com as especificações exigidas e com os critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo, ao atesto da nota fiscal e à regular liquidação da despesa.

3.7. Após o recebimento definitivo, a SAPE/RN adotará as providências necessárias ao registro patrimonial e à posterior destinação dos equipamentos às entidades beneficiárias, mediante instrumento administrativo próprio, observada a vinculação aos Convênios nº 965691/2024, nº 965692/2024 e nº 965713/2024.

3.8. O acompanhamento dos resultados da política pública poderá ser realizado por meio de visitas técnicas, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento e informações prestadas pelas entidades beneficiárias, considerando indicadores como funcionamento dos equipamentos, destinação adequada, frequência de uso, capacidade de produção de gelo, conservação do bem e atendimento à finalidade pública pretendida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (ART.92,V)

5.1. **O valor total da contratação é de R$……. ( )**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART.92, V E VI)

6.1 O pagamento será feito à empresa, diretamente pelo órgão contratante, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, CNPJ sob n.º 08.272.049/0001-05, com endereço BR 101 – Km 0 – Centro Administrativo do Estado, S/N, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59064-90.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, e não apresente rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

6.6 Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8 Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da contratada e descontadas no ato do pagamento.

6.9 A forma de pagamento será nos dias 10 e/ou 20 do mês posterior à apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART.92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 06/04/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Supervisionar e fiscalizar o recebimento dos produtos adquiridos, além de aplicar eventuais sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando cabível;

b) Realizar o pagamento à Contratada de acordo com os termos do contrato;

c) Fornecer esclarecimentos adicionais mediante solicitação formal da Contratada, relacionados ao objeto contratado;

d) Garantir o acesso dos funcionários da Contratada ao local de entrega dos produtos, conforme normas de segurança estabelecidas pelo Contratante;

e) Solicitar, sempre que necessário, a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições que fundamentaram a contratação do fornecedor e sua habilitação no respectivo certame licitatório.

f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XX

9. CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DAS PARTES, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de fiscal ou comissão designada para esse fim;
II – proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive informando as normas e procedimentos para acesso às suas dependências, quando necessário;
III – receber, conferir e atestar a conformidade dos bens fornecidos, verificando sua quantidade, qualidade e especificações técnicas;
IV – comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção, substituição, complementação ou reparo, quando cabível;
V – recusar o recebimento dos bens que não atendam às especificações contratuais ou que apresentem vícios ou defeitos não sanados no prazo concedido;
VI – efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa;
VII – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;
VIII – aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
II – fornecer bens novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se por sua qualidade;
III – substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os bens que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades;
IV – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
V – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração;
VI – designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato;
VII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato;
VIII – cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual;
IX – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão da CONTRATADA que caracterize o descumprimento das obrigações contratuais, em especial:

I – dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
II – retardar injustificadamente a execução do objeto;
III – apresentar documentação falsa;
IV – fraudar a licitação ou a execução do contrato;
V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VI – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável;
VII – deixar de manter a proposta, quando caracterizada a hipótese legal.

9.4 Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal e a gradação da conduta, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente, quando cabível:

I – advertência;
II – multa, na forma estabelecida neste contrato;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.5 As multas observarão os seguintes critérios:

I – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de

atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
II – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, observado o limite estabelecido neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (ART,S 156, 158, 159 E 165 A 168 DA LEI 14.133/2021).

10.1 A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo a autoridade competente considerar, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a responsabilização civil, administrativa e penal da CONTRATADA, quando cabível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (ART.92, VIII)

12.1 Informação de Adequação Orçamentária Financeira emitida pela **Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças - UIPF** desta SAPE.

INFORMAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o **OGE/2026**, informamos nesta data, a existência de saldo na programação Orçamentária e Financeira suficiente para a execução do pleito, que ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Classificação Funcional Programática:	17.131 20608.0412.1790
Subação:	179001 -Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas
Elemento de Despesa:	44.90.52.28 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
Fonte de Recurso:	0.7.00.965692 - Transferências de Convênios da União (R$ 830.957,11) 0.7.00.965691 - Transferências de Convênios da União (R$ 538.678,13) 0.7.00.965713 - Transferências de Convênios da União (R$ 195.519,32)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART.92,III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

15.1 Os termos do fornecimento deverão obedecer às seguintes condições:

15.2 A entrega dos objetos deverá ser no endereço: **Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Caixa Postal 188, Parque das Nações, Parnamirim, Rio Grande do Norte, CEP: 59.158-160.**

15.3 As entregas devem ser efetuadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h, sem qualquer despesa adicional para a SAPE;

15.4 As entregas devem ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, junto a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, na Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG), localizado na Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59.064-901. Podendo ainda ser pelo email: sape@rn.gov.br, copesasapern@gmail.com e apoiosapern@gmail.com

15.5 Prazo de entrega:

15.5.1 A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato

15.5.2 Demais condições encontram-se detalhadas no Termo de Referência item 10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente em fornecimento de bens de entrega única, a existência de mecanismos de controle por meio do recebimento provisório e definitivo, a previsão de pagamento condicionado ao atesto da conformidade, a garantia mínima dos equipamentos, a assistência técnica exigida e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento. A dispensa busca evitar ônus excessivo aos potenciais fornecedores, preservar a competitividade do certame e mostra-se compatível com os riscos identificados na contratação, sem prejuízo de reavaliação pela autoridade competente caso sobrevenha justificativa específica nos autos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO (ART.92,§1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, de de 2026_.

Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura Assinatura CPF nº CPF nº

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA - CNPJ nº

Sr Pregoeiro,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO

ELETRÔNICO Nº XXXXX/202X, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 32 (trinta e duas) máquinas de fabricação de gelo tipo escama, com capacidade de até 600 kg/dia, em 220V, destinadas ao fortalecimento da pesca artesanal e das comunidades tradicionais, associações e cooperativas no Estado do Rio Grande do Norte.

1. Validade da proposta: Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

2. Os termos do fornecimento deverão obedecer às seguintes condições:

2.1.1 O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.1.2 Entregar as 32 (trinta e duas) máquinas de fabricação de gelo tipo escama, com capacidade de até 600 kg/dia, em 220V endereço a seguir: **Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Caixa Postal 188, Parque das Nações, Parnamirim, Rio Grande do Norte, CEP: 59.158-160.**

2.1.3 As entregas devem ser efetuadas no prazo determinado neste Termo de Referência, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h, sem qualquer despesa adicional para a SAPE.

2.1.4 As entregas devem ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, junto a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, para ser repassado maior detalhamento das informações de entrega.

2.1.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Prazo de entrega:

2.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3. Pagamento: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual.

4. Conta bancária: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco Nº , Agência (com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone: para contato é , e-mail.

5. Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

3) Que as 32 (trinta e duas) máquinas de fabricação de gelo tipo escama, com capacidade de até 600 kg/dia, em 220Vo, será fornecido conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais previstas no Edital e seus Anexos.

Cidade/UF de de 20

Diretor ou representante legal – RG/CPF Empresa ou fabricante

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA SANTOS DA SILVA**, **C-4**, em 04/08/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43197578** e o código CRC **1AAD0345**.